



08.04.10
Expediente
Diretor do Legislativo

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

LEI Nº 3647, DE 22 DE MARÇO DE 2010

Institui, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, o Programa Municipal de Suplementação Alimentar e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, o Programa Municipal de Suplementação Alimentar, destinado ao atendimento a crianças carentes e desnutridas, na faixa etária de 06 (seis) meses a 05 (cinco) anos, não inscritos em programa similar em outra esfera de governo.

Parágrafo Único - Em caso de situação especial de desmame precoce, fica autorizada a inclusão de menores de 06 (seis) meses, uma vez falhada a reintrodução do leite materno.

Art. 2º- O Programa Municipal de Suplementação Alimentar será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde-SESAU, através do Programa Saúde da Família, por seus NASF's- Núcleo de Apoio à Saúde da Família, criados pelo Decreto Municipal nº 273-A, de 16.10.2008.

Art. 3º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar e regulamentar, por Decreto Municipal, o Fundo Municipal de Suplementação Alimentar e os recursos que irão custear o Programa ora criado.

Parágrafo único- A Administração do Fundo Municipal de Suplementação Alimentar será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde-SESAU

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março do ano dois mil e dez (2010).////////


DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE